

ATOS do EXECUTIVO

ANEXO DA LEI Nº 1686/2012

Gabinete do Prefeito

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 1686/2012

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 715.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1687/2012

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 10.515.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 10.515.000,00 (dez milhões quinhentos e quinze mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1688/2012

Concede Reajuste do Auxílio Transporte e do Auxílio Alimentação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	3.1.90.16.00 - 0.1.00	715.000,00	
07.01 - 08.243.0123.2.575 FMAS - Gestão de Pessoal Criança e Adolescente	3.1.90.11.00 - 0.1.00 3.1.90.16.00 - 0.1.00		50.000,00 2.000,00
07.01 - 08.244.0122.2.576 FMAS - Gestão de Pessoal do Órgão Gestor	3.1.90.04.00 - 0.1.00 3.1.90.09.00 - 0.1.00 3.1.90.11.00 - 0.1.00 3.3.90.14.00 - 0.1.00		75.000,00 5.000,00 480.000,00 62.000,00
07.01 - 08.244.0123.2.581 FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Básica	3.1.90.09.00 - 0.1.00 3.1.90.11.00 - 0.1.00 3.3.90.14.00 - 0.1.00		2.000,00 28.000,00 10.000,00
07.01 - 08.244.0124.2.587 FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Especial	3.1.90.11.00 - 0.1.00		1.000,00

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

TOTAL	715.000,00	715.000,00
-------	------------	------------

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 1687/2012

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	3.1.90.16.00 - 0.1.00	10.515.000,00	
06.01 - 10.122.0001.2.150 FMS - Gestão de Pessoal	3.1.90.11.00 - 0.1.00 3.1.90.16.00 - 0.1.00		408.000,00 27.000,00
06.01 - 10.301.0048.2.155 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	3.1.90.11.00 - 0.1.00 3.1.90.16.00 - 0.1.00		3.073.000,00 18.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.156 FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Hospitalar	3.1.90.11.00 - 0.1.00		2.210.000,00
06.01 - 10.302.0048.2.159 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Especializada	3.1.90.11.00 - 0.1.00 3.3.90.14.00 - 0.1.00		473.000,00 10.000,00
06.01 - 10.302.0054.2.157 FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Emergencial	3.1.90.04.00 - 0.1.00 3.1.90.11.00 - 0.1.00		1.143.000,00 1.829.000,00
06.01 - 10.305.0110.2.158 FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde	3.1.90.11.00 - 0.1.00		1.324.000,00

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

TOTAL	10.515.000,00	10.515.000,00
-------	---------------	---------------

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica reajustado em 50% (cinquenta por cento), o valor do Auxílio Alimentação, criado pela Lei nº 1.194/2007, passando a ser devido ao servidor o valor de R\$12,00 (doze reais), por dia, efetivamente trabalhado.
Parágrafo único. O Auxílio Alimentação será devido ao servidor que esteja trabalhando em regime de redução de carga horária.

Art. 2º - O valor do Auxílio Transporte, criado pela Lei nº 1.383/2009, fica reajustado em 50% (cinquenta por cento), passando a ser devido ao servidor o valor de R\$12,00 (doze reais), por dia, efetivamente trabalhado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2012, revogadas as disposições contidas nas Leis nº 1.194/2007 e nº 1.383/2009, no que contrariar a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1689/2012

Concede Reajuste do Auxílio Creche e Amplia o Período de Concessão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do Auxílio Creche, criado pela Lei nº 1.072/2006, passando a ser devido ao servidor o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por mês, por cada filho ou dependente legal.

Art. 2º - O Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 1072/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo Único. O valor a que se refere o caput será pago para cada filho ou dependente legal após os 06 (seis) primeiros meses de vida e a idade limite de 06 (seis) anos."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01

ATOS do EXECUTIVO

ANEXO DA LEI Nº 1686/2012

Gabinete do Prefeito**07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****LEI Nº 1686/2012**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 715.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1687/2012

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 10.515.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 10.515.000,00 (dez milhões quinhentos e quinze mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1688/2012

Concede Reajuste do Auxílio Transporte e do Auxílio Alimentação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	3.1.90.16.00 - 0.1.00	715.000,00	
07.01 - 08.243.0123.2.575 FMAS - Gestão de Pessoal Criança e Adolescente	3.1.90.11.00 - 0.1.00 3.1.90.16.00 - 0.1.00		50.000,00 2.000,00
07.01 - 08.244.0122.2.576 FMAS - Gestão de Pessoal do Órgão Gestor	3.1.90.04.00 - 0.1.00 3.1.90.09.00 - 0.1.00 3.1.90.11.00 - 0.1.00 3.3.90.14.00 - 0.1.00		75.000,00 5.000,00 480.000,00 62.000,00
07.01 - 08.244.0123.2.581 FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Básica	3.1.90.09.00 - 0.1.00 3.1.90.11.00 - 0.1.00 3.3.90.14.00 - 0.1.00		2.000,00 28.000,00 10.000,00
07.01 - 08.244.0124.2.587 FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Especial	3.1.90.11.00 - 0.1.00		1.000,00

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

TOTAL	715.000,00	715.000,00
--------------	-------------------	-------------------

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 1687/2012**06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	3.1.90.16.00 - 0.1.00	10.515.000,00	
06.01 - 10.122.0001.2.150 FMS - Gestão de Pessoal	3.1.90.11.00 - 0.1.00 3.1.90.16.00 - 0.1.00		408.000,00 27.000,00
06.01 - 10.301.0048.2.155 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	3.1.90.11.00 - 0.1.00 3.1.90.16.00 - 0.1.00		3.073.000,00 18.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.156 FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Hospitalar	3.1.90.11.00 - 0.1.00		2.210.000,00
06.01 - 10.302.0048.2.159 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Especializada	3.1.90.11.00 - 0.1.00 3.3.90.14.00 - 0.1.00		473.000,00 10.000,00
06.01 - 10.302.0054.2.157 FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Emergencial	3.1.90.04.00 - 0.1.00 3.1.90.11.00 - 0.1.00		1.143.000,00 1.829.000,00
06.01 - 10.305.0110.2.158 FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde	3.1.90.11.00 - 0.1.00		1.324.000,00

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

TOTAL	10.515.000,00	10.515.000,00
--------------	----------------------	----------------------

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

eu **SANCIONO** a seguinte:**LEI:**

Art. 1º - Fica reajustado em 50% (cinquenta por cento), o valor do Auxílio Alimentação, criado pela Lei nº 1.194/2007, passando a ser devido ao servidor o valor de R\$12,00 (doze reais), por dia, efetivamente trabalhado.
Parágrafo único. O Auxílio Alimentação será devido ao servidor que esteja trabalhando em regime de redução de carga horária.

Art. 2º - O valor do Auxílio Transporte, criado pela Lei nº 1.383/2009, fica reajustado em 50% (cinquenta por cento), passando a ser devido ao servidor o valor de R\$12,00 (doze reais), por dia, efetivamente trabalhado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2012, revogadas as disposições contidas nas Leis nº 1.194/2007 e nº 1.383/2009, no que contrariar a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1689/2012

Concede Reajuste do Auxílio Creche e Amplia o Período de Concessão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do Auxílio Creche, criado pela Lei nº 1.072/2006, passando a ser devido ao servidor o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por mês, por cada filho ou dependente legal.

Art. 2º - O Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 1072/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo Único. O valor a que se refere o caput será pago para cada filho ou dependente legal após os 06 (seis) primeiros meses de vida e a idade limite de 06 (seis) anos."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01